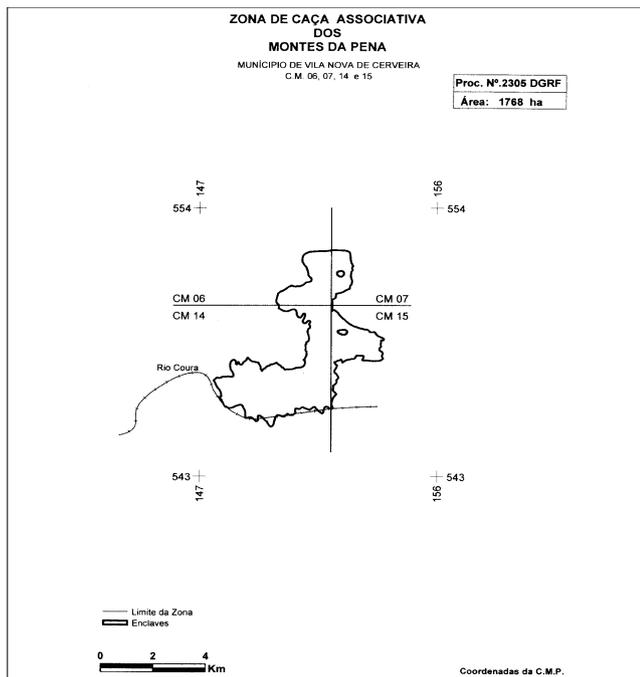


2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 9 de Agosto de 2006.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 5 de Janeiro de 2007.



**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**

**Decreto-Lei n.º 19/2007
de 22 de Janeiro**

O Decreto-Lei n.º 267/97, de 2 de Outubro, aprovou o regime da realização de concursos com vista à concessão de lanços de auto-estrada e conjuntos viários associados, nomeadamente o da concessão designada por Grande Porto.

O Decreto-Lei n.º 189/2002, de 28 de Agosto, aprovou as bases da concessão do Grande Porto.

O Governo aprovou a minuta do contrato de concessão através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2002, de 28 de Agosto, tendo o referido contrato sido assinado no dia 16 de Setembro de 2002.

Por motivos ambientais e de ordenamento rodoviário, foi decidido pelo Governo, em 26 de Fevereiro de 2004, reduzir o objecto da concessão Grande Porto, dela retirando, em síntese, um troço de auto-estrada de cerca de 10 km, que se sobreporia à auto-estrada já concessionada e em construção, no âmbito da concessão Norte.

O benefício, para o Estado, que resulta dessa redução da extensão de obra nova foi objecto de acordo com a concessionária, impondo-se, agora, aprovar as alterações das bases da concessão que traduzem tal acordo.

Assim:

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º
Objecto

O presente decreto-lei altera as bases da concessão da concepção, projecto, construção, financiamento,

exploração e conservação dos lanços de auto-estrada e conjuntos viários associados, designada por concessão SCUT do Grande Porto, a que se referem as alíneas *d)* dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 267/97, de 2 de Outubro, tal como aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 189/2002, de 28 de Agosto.

Artigo 2.º

Alteração ao anexo do Decreto-Lei n.º 189/2002, de 28 de Agosto

As bases I, II, V e XXVI, constantes do anexo ao Decreto-Lei n.º 189/2002, de 28 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

«Base I

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)
- l)
- m)
- n)
- o)
- p)
- q)
- r)
- s)
- t)
- u)
- v)
- w)
- x)
- y)
- z)
- aa)
- bb)
- cc)
- dd)
- ee)
- ff)
- gg)
- hh)
- ii)
- jj)
- kk)
- ll)
- mm)
- nn)
- oo)
- pp)
- qq)
- rr)
- ss)
- tt)
- uu)
- vv)
- ww)

xx)
 yy)
 zz)
 aaa)
 bbb)
 ccc) Primeiro aditamento — a minuta de aditamento ao contrato de concessão, aprovada por resolução do Conselho de Ministros.

2 —

Base II

[...]

1 —

a)
 b)
 c)
 d)
 e) IC 25, nó da EN 106-nó de Lousada;
 f) (Revogada.)

2 —

3 —

4 —

5 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as extensões de cada sublanço são medidas segundo o eixo da auto-estrada e determinadas, consoante os casos, nos termos das alíneas seguintes:

a)
 b)
 c)
 d)

6 — Para efeitos do cálculo dos pagamentos previstos no capítulo XII e no que respeita ao cálculo da extensão do lanço da concessão identificado na alínea e) do n.º 1, é fixado o limite oeste do nó de Lousada como limite desse lanço.

7 — A concessão tem ainda por objecto a concepção e projecto do lanço de auto-estrada EN 207, nó do IP 9-Felgueiras (EN 101), com a extensão de 4,8 km.

8 — As obrigações da concessionária no que respeita ao lanço referido no número anterior implicam a apresentação do estudo prévio do estudo de impacte ambiental e da respectiva geometria de traçado, e consideraram-se cumpridas com a aprovação da geometria de traçado pelo concedente.

Base V

[...]

1 —

2 — Para efeito do estabelecimento do limite da obrigação da concessionária de concepção, projecto, construção e financiamento do lanço que tem um dos seus limites no nó de Lousada, o limite desse lanço é fixado nos termos que constam do anexo ao primeiro aditamento.

3 — Para efeito do estabelecimento do limite da obrigação da concessionária de operação e manutenção do lanço que tem um dos seus limites no nó de Lousada, o limite desse lanço é o que consta do anexo ao primeiro aditamento.

4 — (Anterior n.º 2.)
 5 — (Anterior n.º 3.)
 6 — (Anterior n.º 4.)
 7 — (Anterior n.º 5.)

Base XXVI

[...]

1 — As datas limite de entrada em serviço de cada um dos lanços referidos nos n.ºs 1 a 3 da base II, com o número de vias previsto em anexo ao primeiro aditamento, são as seguintes:

IP 4, Sendim-Águas Santas — Março de 2006;
 VRI, nó do Aeroporto (IC 24)-IP 4 — Março de 2006;
 IC 24, Alfena-nó da Ermida (IC 25) — Janeiro de 2006;
 IC 25, nó da Ermida (IC 24)-Paços de Ferreira — Outubro de 2005;
 IC 25, nó da EN 106-nó de Lousada — Setembro de 2006;
 IC 25, Paços de Ferreira-nó da EN 106 — Janeiro de 2006;
 IP 4, nó de Sendim — Março de 2006;
 IC 24, Freixeiro-Aeroporto — Agosto de 2006;
 IC 24, Aeroporto-nó da Maia (IP 1) — Agosto de 2006;
 IC 24, nó da Maia (IP 1)-Alfena — Agosto de 2006.

2 — A data limite para a apresentação do estudo prévio, do estudo de impacte ambiental e da geometria de traçado referentes ao lanço identificado no n.º 7 da base II é, no que respeita aos dois primeiros documentos, Junho de 2005 e, no que respeita ao terceiro documento, Março de 2006.

3 — (Anterior n.º 2.)
 4 — (Anterior n.º 3.)»

Artigo 3.º

Outorga do contrato

Ficam os Ministros de Estado e das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações autorizados, com faculdade de delegação, a subscrever, em nome e representação do Estado, o primeiro aditamento ao contrato de concessão, cuja minuta é aprovada mediante resolução do Conselho de Ministros.

Artigo 4.º

Norma revogatória

É revogada a alínea f) do n.º 1 da base II anexa ao Decreto-Lei n.º 189/2002, de 28 de Agosto.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 30 de Novembro de 2006. — José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa — Fernando Teixeira dos Santos — Mário Lino Soares Correia.

Promulgado em 6 de Janeiro de 2007.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 8 de Janeiro de 2007.

O Primeiro-Ministro, José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.